



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Área de Compliance
Versão 2025.1

Esse documento é de propriedade da **VL Gestora de Recursos Ltda.**

É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

vl gestora	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

SUMÁRIO

I.	Sumário Executivo	2
II.	Objetivo.....	3
III.	Princípios Gerais.....	3
IV.	Matérias Relevantes Obrigatórias	5
V.	Conflito de Interesses	7
VI.	Processo Decisório	7
VII.	Comunicação aos Cotistas	8
VIII.	Disposições Finais	9
IX.	Publicidade	9
X.	Atualização.....	10
XI.	Controle de Versões.....	11
Anexo I.	Documentos Vinculados a esta Política.....	12
Anexo II.	Base Legal.....	13

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

I. Sumário Executivo

Objetivos desta Política:

- Delinear os critérios a serem utilizados pela **VL Gestora de Recursos Ltda. (“VL Gestora”)** no exercício de direito de voto; e
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. CVM 21):

Área	Atua
Gestão de Recursos	SIM
Gestão de patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Produtos Financeiros:

Fundos de Investimento Multimercado.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

II. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (Política de Voto) tem como objetivo estabelecer os princípios, critérios e procedimentos que orientarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais dos emissores de ativos detidos, direta ou indiretamente, pelos fundos de investimento sob gestão da **VL Gestora de Recursos Ltda. (“VL Gestora”)** buscando garantir que o voto seja exercido de forma diligente, fundamentada e sempre em benefício dos interesses dos cotistas, observando os deveres fiduciários do gestor e os princípios de boa governança.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022, que dispõe sobre a atuação dos prestadores de serviços essenciais aos fundos de investimento, incluindo as responsabilidades dos gestores quanto ao exercício de direitos inerentes aos ativos integrantes do fundo. Também atende ao disposto pelo autorregulador ANBIMA, quanto às diretrizes específicas para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais.

Ao disciplinar o exercício do voto, a **VL Gestora** reforça seu compromisso com a transparência, a responsabilidade na tomada de decisões e a adoção de critérios técnicos e objetivos que promovam a valorização dos ativos investidos, a mitigação de conflitos de interesses e o fortalecimento da governança corporativa nas empresas investidas. Esta Política integra o conjunto de controles internos da **VL Gestora** e deve ser observada por todos os colaboradores envolvidos nos processos de análise, decisão e formalização de votos em assembleias.

III. Princípios Gerais

A **VL Gestora** deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmem direito de voto às classes dos fundos de investimento sob sua gestão, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas no item IV desta Política de Voto, pautando suas decisões sempre nos princípios de ética, transparência e proteção dos interesses das classes dos fundos de investimento e de seus cotistas.

Na hipótese do edital ou carta de convocação para assembleia geral não apresentar informações suficientes, a **VL Gestora** deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença do **VL Gestora** nas assembleias gerais é facultativa quando:

- a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo detida pela carteira na classe do fundo de investimento;
- a participação total das classes dos fundos de investimento sob gestão na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial;
- as informações e os esclarecimentos obtidos na forma prevista acima não forem suficientes para o exercício do voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- as classes exclusivas prevejam em seus anexos cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- forem certificados de depósito de valores mobiliários (BDR).

No exercício do direito de voto, a **VL Gestora** deverá atuar em conformidade com a política de investimento das classes dos fundos de investimento sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação do direito e abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesses, ainda que potencial.

A **VL Gestora** exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para as classes dos fundos de investimento, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

aos interesses dos cotistas e das classes dos fundos de investimento, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

IV. Matérias Relevantes Obrigatórias

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias relevantes obrigatórias que seguem abaixo:

- i. Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da emissora, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **VL Gestora**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelas classes dos fundos de investimento;
 - No caso de ativos de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- ii. Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- iii. Especificamente para os FIF (Fundo de Investimento Financeiro):

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV¹;
 - Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - Aumento da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance, da taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
 - Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade do cotista seja limitada aos valores por ele subscritos;
 - Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.
- iv. Especificamente para os FII (Fundo de Investimento Imobiliário):
- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor imobiliário contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;

¹ Anexo Complementar IV¹ das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, de março de 2025.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

V. Conflito de Interesses

Serão consideradas situações de conflito de interesses as hipóteses em que a **VL Gestora** mantiver relacionamento com o emissor dos ativos, como nos exemplos abaixo dispostos:

- A **VL Gestora** for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor;
- Um administrador ou controlador do emissor for administrador, cotista ou empregado da **VL Gestora** ou mantiver relacionamento pessoal com o (s) cônjuges e/ou parentes do (s) membro (s) da VL Gestora;
- Quando algum interesse comercial da **VL Gestora**, de seus sócios, administradores ou empregados possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia geral; e
- a **VL Gestora** entender que uma situação seja conflito de interesses que prejudicará o desempenho do exercício do direito de voto dentro dos princípios gerais que regem a sua Política de Voto.

Nas hipóteses acima indicadas, a presença da **VL Gestora** não será obrigatória, conforme descrito no item III acima.

VI. Processo Decisório

A **VL Gestora** é a única responsável pelo controle e pela execução da presente Política de Voto, bem como pela divulgação dos resultados obtidos nas votações de que participar como representante dos interesses das classes dos fundos de investimento sob sua gestão.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

O processo decisório da **VL Gestora** se pautará nos seguintes princípios gerais:

- Exercer o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos anexos das classes dos fundos de investimento;
- Tomar as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das classes dos fundos de investimento e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- Propor o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos das classes do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesses.
- Realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes;
- Enviar ao administrador dos fundos de investimento, na forma por ele estabelecida, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento, e cópia de cada documento que firmar em nome da classe do fundo, em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura; e
- Manter registro dos votos proferidos e comunicações feitas aos cotistas dos fundos de investimento.

O diretor da **VL Gestora** responsável pela gestão de carteira de valores mobiliários perante a CVM é responsável pelo controle e execução da Política de Voto.

VII. Comunicação aos Cotistas

Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

O administrador fiduciário e o gestor de recursos devem manter em suas páginas de internet os votos proferidos em nome das classes dos fundos, de forma fácil e acessível aos investidores.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

A comunicação ao cotista não se aplica às:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- Matérias facultativas, caso a VL Gestora tenha exercido o direito de voto.

VIII. Disposições Finais

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos e de suas classes de cotas, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos das Classes dos Fundos. Desta forma, cabe a **VL Gestora** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos e suas classes representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas por eles detidas.

Todos os votos referentes as matérias obrigatórias e referentes a decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos e mantidas à disposição dos órgãos reguladores.

IX. Publicidade

A presente Política de Voto encontra-se:

- registrada na ANBIMA, em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (internet), no site: www.vlgestora.com.br.

O regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve:

- Informar que a VL Gestora adota direito de voto em assembleia;

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

- Fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto pode ser encontrada em sua versão completa.
- Conter cláusula com o seguinte teor: “O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto”.

X. Atualização

A Política de Voto da **VL Gestora** será revisada periodicamente, com o objetivo de garantir sua aderência à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e às melhores práticas de governança e integridade.

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que houver alterações relevantes no ambiente regulatório, na estrutura da instituição ou em seus processos internos. Todas as atualizações deverão ser aprovadas pela diretoria e comunicadas formalmente aos colaboradores, com registro da nova versão e respectiva data de vigência.

vl gestora	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

XI. Controle de Versões

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2022.1	21/01/2022	IGMC	Revisão	Sem alterações
	24/01/2021	VL Gestora	Aprovação	Entrada em vigor: 27/01/2021
2023.1	13/11/2023	IGMC	Revisão	Adequação a RCVM 175. Ao CAGRT e a RPAGRT
	17/11/2023	VL Gestora	Aprovação	Entrada em vigor: 21/11/2023
2025.1	20/05/2025	IGMC	Revisão	Revisão Periódica e Regras e Procedimentos da ANBIMA ²
	22/05/2025	VL Gestora	Aprovação	Entrada em vigor: 22/05/2025

² Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

Anexo I. Documentos Vinculados a esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia.
Manual de Compliance e Controles Internos	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas
Política de Seleção e Alocação	Descrever o processo de seleção e alocação de ativos dentro de uma carteira administrada segundo o perfil de risco do Cliente;

vl gestora	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO: 2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 22/05/2025

Anexo II. Base Legal

- Resolução CVM nº 21/2021 - dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- Resolução CVM nº 175/2022 - dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 31/03/2025 – dispõe sobre as atividades de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro dos Fundos de Investimento e das Carteiras Administradas.
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025 – dispõe quanto aos procedimentos para o exercício de voto quanto aplicável.